



A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/114/2023/XII

Assunto: Requerimento ao Governo Regional dos Açores

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do PS/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita dirigidas ao Governo Regional dos Açores.

Horta, 28 de julho de 2023

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar



Vasco Ilídio Alves Cordeiro

REQUERIMENTO

GOVERNO REGIONAL PREJUDICA ARMADORES AÇORIANOS NO ACESSO AOS FUNDOS DO NOVO POSEI PESCAS

O sector das pescas nos Açores tem sido afetado pelos sobrecustos de produção resultantes da agressão da Rússia contra a Ucrânia e pela escalada da inflação.

Os efeitos resultantes desses constrangimentos, aliados à escassez de matérias-primas, tem provocado desequilíbrios na gestão do sector, especialmente nos armadores açorianos que se vêem obrigados a investir muito mais nos apetrechos de pesca, no combustível e seus derivados para garantir o normal funcionamento da frota.

Assim, estando devidamente regulamentado o Plano de Compensação dos Custos Adicionais dos Produtos da Pesca na Região Autónoma dos Açores, parte integrante do Programa Mar 2030, aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2022), 8925, de 01 de dezembro de 2022, o que se impunha ao Governo Regional dos Açores era que diligenciasse imediatamente no sentido de minimizar esses impactos vindo ao encontro das expectativas e das necessidades reais dos armadores de pesca dos Açores.

Ora, sabendo que o programa Mar 2030, tem como objetivo implementar em todo o território nacional, medidas de apoio definidas pela União Europeia para o FEAMPA, sendo um instrumento fundamental para execução de políticas e apoios ao sector do mar principalmente no âmbito da pesca para o período de 2021-2027;

Sabendo que a Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2023, de 8 de março, relativa a operacionalização do Programa Mar 2030 para a RAA, designa como coordenador Regional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas



e da Aquicultura (FEAMPA) o diretor regional competente na área das pescas, sendo este responsável por formular propostas de regulamentação específica das medidas de apoio e de procedimentos de gestão;

Considerando que através da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho, foi publicado o regime de Compensação dos Custos Adicionais para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, da inteira responsabilidade da Diretora Regional das Pescas, nomeada para coordenadora do Programa Mar 2030.

Considerando que, por remissão da referida Portaria, o referido regime de compensação tem como regulamentação base o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, onde, no seu artigo 14.º define como requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários, que devem estar legalmente constituídos e devidamente habilitados a desenvolver a respetiva atividade, à data da apresentação da respetiva candidatura;

Considerando a disposição transitória, prevista no artigo 26.º, relativamente às candidaturas de 2021 e 2022, origina um conjunto de situações em que ficam excluídos muitos armadores Açorianos que, ao contrário do que acontece na Madeira e no Continente, ficarão sem receber os montantes devidos do Posei Pescas dos últimos dois anos, valores que lhes são devidos de forma a garantir a sustentabilidade da sua atividade.

Considerando que esta situação discriminatória, acumula ao quadro em que o Governo Regional dos Açores, por dificuldades financeiras ou por falta de competência, tem deixado o sector pesqueiro completamente condicionado, seja na gestão diária, seja nos investimentos futuros;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados, solicitam ao Governo Regional, a seguinte informação:

1 - Os armadores que trespassaram e/ou fretaram as suas embarcações, em 2021 e 2022, e também os armadores que abateram as suas embarcações nos



referidos anos, estão excluídos do regime transitório previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 61/2023, de 14 de julho?

2 - O Governo Regional informou, antecipadamente, os armadores de pesca, quando demonstraram a intenção de procederem ao abate, venda ou afretamento da sua embarcação que seriam prejudicados no novo POSEI PESCAS caso não tivessem a licença de pesca em seu nome no momento da candidatura?

3 - O Governo Regional tem consciência desta desigualdade de tratamento quando se compara este regulamento com o da Madeira e o do Continente? O que pretende fazer no sentido de corrigir essa situação?

Horta, 28 de julho de 2023

Os Deputados

José Ávila

Mário Tomé

Carlos Silva